

GBS Participações S.A.

CNPJ/ME nº 41.774.224/0001-38 - NIRE 3530056770-6

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 04 de Março de 2022

1. Data, Hora e Local: Realizada em 04 de março de 2022, às 9:00 horas, na sede social da GBS Participações S.A., localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1308, sala 12, CEP 04548-004 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alteração ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da única acionista da Companhia representando a totalidade do seu capital social, conforme assinatura constante do livro de presença dos acionistas da Companhia.

3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pela Sra. Luciana Borges Araujo Amaral e secretariados pela Sra. Leandra Ferreira Leite.

4. Ordem do Dia: Apreciação das propostas de: (i) alteração do Objeto Social da Companhia de forma a convertê-la em uma sociedade de propósito específico; (ii) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iii) concessão de autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações constantes da ordem do dia.

5. Deliberações: Após a discussão das matérias objeto da ordem do dia, o acionista titular de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia deliberou, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

5.1. Aprovar a alteração do Objeto Social da Companhia que passará a ser de propósito específico para investir e desenvolver os projetos de transmissão de energia: Goyaz, Borborema e Solaris.

5.1.1. Em decorrência da alteração do Objeto Social da Companhia ora aprovado neste item 5.1, o *caput* do Artigo 3º do estatuto social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova ação: "**Artigo 3º** - A Companhia é uma Sociedade de Propósito Específico com objetivo de investir e desenvolver os projetos de transmissão de energia: Goyaz (implantação e exploração do empreendimento referente ao Lote 12 do Leilão de Transmissão nº 02/2018 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, composto por instalações de transmissão de energia localizadas no estado de Goiás), Borborema (implantação e exploração do empreendimento referente ao Lote 04 do Leilão de Transmissão nº 02/2018 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, composto por instalações de transmissão de energia localizadas no estado da Paraíba) e Solaris (a implantação e exploração do empreendimento referente ao Lote 20 do Leilão de transmissão nº 02/2018 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, composto por instalações de transmissão de energia localizadas no estado de Minas Gerais)."

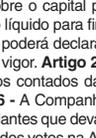
5.2. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I a esta ata.

5.3. Aprovar a celebração pela administração da Companhia de todos os documentos e a prática de todos os atos necessários à efetivação das providências ora aprovadas nos termos da presente ata.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A., a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

Mesa: Luciana Borges Araujo Amaral, Presidente; e Leandra Ferreira Leite, Secretária. Acionista: Sterlite Brazil Participações S.A. A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. São Paulo, 04 de março de 2022.

Mesa: Luciana Borges Araujo Amaral - Presidente; Leandra Ferreira Leite - Secretária. **JUCESP** nº 133.457/22-9 em 10/03/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Anexo I - Estatuto Social - Estatuto Social da GBS Participações S.A.** CNPJ/ME nº 41.774.224/0001-38 - NIRE 3530056770-6. **Capítulo I - Denominação Social, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração: Artigo 1º** - A GBS Participações S.A./Companhia é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege pelo presente Estatuto Social, pelas leis e usos do comércio, e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1308, sala 12, CEP 04548-004, podendo abrir e encerrar agências, escritórios e filiais em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 3º** - A Companhia é uma Sociedade de Propósito Específico com objetivo de investir e desenvolver os projetos de transmissão de energia: Goyaz (implantação e exploração do empreendimento referente ao Lote 12 do Leilão de Transmissão nº 02/2018 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, composto por instalações de transmissão de energia localizadas no estado de Goiás), Borborema (implantação e exploração do empreendimento referente ao Lote 04 do Leilão de Transmissão nº 02/2018 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, composto por instalações de transmissão de energia localizadas no estado da Paraíba) e Solaris (a implantação e exploração do empreendimento referente ao Lote 20 do Leilão de Transmissão nº 02/2018 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, composto por instalações de transmissão de energia localizadas no estado de Minas Gerais). **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 447.581.530,17 (quatrocentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e um mil, quinhentos e trinta reais e dezesseite centavos), dividido 447.581.530 (quatrocentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e um mil, quinhentos e trinta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Cada ação ordinária dá direito a um voto na Assembleia Geral. As ações preferenciais, se emitidas, não terão direito a voto e terão como preferência o direito a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. **Parágrafo Segundo** - É permitida a criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 6º** - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76") e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Primeiro** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos, inclusive no caso de transformação, não se computando os votos em branco. **Parágrafo Segundo** - As deliberações serão tomadas em Assembleias Gerais, realizadas na forma prevista neste Capítulo, salvo se outra forma for exigida expressa e obrigatoriamente por lei. A realização da Assembleia Geral torna-se dispensável quando as matérias que seriam objeto da referida Assembleia foram deliberadas por escrito. **Artigo 7º** - A Assembleia Geral é convocada com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, em segunda convocação, pela Diretoria ou, nas hipóteses previstas em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionista, competindo-lhe discutir e deliberar sobre matéria constante do edital de convocação. **Artigo 8º** - A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer pessoa escolhida por maioria de votos. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário. **Artigo 9º** - A Assembleia Geral realizar-se-á preferencialmente na sede da administração da Companhia, quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião. **Capítulo IV - Administração - Seção I - Normas Gerais - Artigo 10** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro** - Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, e ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Parágrafo Segundo** - Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo então à Assembleia Geral deliberar sobre a sua distribuição. **Seção II - Diretoria - Artigo 11** - A Diretoria será composta por até 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e substituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto. **Parágrafo Primeiro** - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. **Parágrafo Segundo** - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. **Parágrafo Terceiro** - Em caso de vacância do cargo, será convocada Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. **Parágrafo Quarto** - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar. **Artigo 12** - A Diretoria terá plenos poderes de execução e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observadas as competências e limitações dispostas neste Estatuto. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede da Companhia, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita por um dos Diretores, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. **Parágrafo Segundo** - A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, com a presença de, no mínimo 3 (três) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia. **Parágrafo Terceiro** - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião. **Parágrafo Quarto** - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio. **Artigo 13** - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto. **Artigo 14** - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros serão obrigatoriamente praticados: a) por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; b) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes específicos, devidamente constituído na forma do artigo 15 abaixo; ou por 2 (dois) procuradores, com poderes específicos, agindo em conjunto, devidamente constituídos na forma do artigo 15 abaixo; ou d) excepcionalmente, por 1 (um) procurador agindo isoladamente, devidamente constituído na forma do artigo 15 abaixo, desde que expressamente autorizado e para atividades específicas. **Parágrafo Único** - Para fins de cadastro, obtenção, alteração e cancelamento de certificado digital, a Companhia poderá ser representada, perante órgãos governamentais, incluindo a Receita Federal do Brasil, exclusivamente por seu Diretor Financeiro. **Artigo 15** - As procurações em nome da Companhia serão exclusivamente outorgadas por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, e deverão especificar os poderes conferidos e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais ("*ad judicia*") ou para representação em processos administrativos, não terão prazo superior a 12 (doze) meses. **Artigo 16** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 17** - A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem o quórum mínimo exigido por lei para solicitar a instalação do Conselho Fiscal. **Parágrafo Único** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos. **Artigo 18** - O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de no mínimo 3 (três), e, no máximo 5 (cinco) membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal. **Capítulo VI - Foro - Artigo 19** - Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato Social, fica eleito, desde já, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Capítulo VII - Exercício Social e Lucros - Artigo 20** - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro. **Artigo 21** - Ao término de cada exercício social serão levantados balanços patrimoniais, sendo facultado à Diretoria ou à Assembleia Geral determinar o levantamento de balanços em períodos menores, inclusive mensais. Adicionalmente, ao fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras da Companhia. **Artigo 22** - O lucro líquido do exercício, conforme determina o artigo 191 da Lei nº 6.404/76, apurado em cada balanço anual, terá, pela ordem, a seguinte destinação: a) constituição da reserva legal; b) constituição das reservas previstas nos artigos 195 e 197 da Lei nº 6.404/76, mediante deliberação da Assembleia Geral; e c) pagamento de dividendos que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício social, a título de dividendo mínimo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos incisos I, II e III do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 23** - O saldo do lucro líquido, verificado após as distribuições descritas no artigo 22 acima, terá a destinação proposta pela Assembleia Geral, podendo ser integralmente destinado à Reserva de Lucros Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das atividades da Companhia, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado. **Parágrafo Único** - Na hipótese de a proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio em montante superior ao dividendo mínimo obrigatório e/ou retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do lucro líquido para fins de constituição da Reserva de Lucros Estatutária será determinado após a dedução integral dessas destinações. **Artigo 24** - A Assembleia Geral poderá declarar e pagar dividendos intermediários aos acionistas, bem como distribuir lucros a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação em vigor. **Artigo 25** - Os dividendos e/ou juros sobre o capital próprio declarados serão pagos nos prazos da lei e, se não forem reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Capítulo VIII - Liquidação e Transformação - Artigo 26** - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará os liquidantes que devam funcionar durante o período da liquidação. **Artigo 27** - A Companhia poderá transformar seu tipo jurídico mediante deliberação da maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral. **Capítulo IX - Disposições Gerais - Artigo 28** - No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social deverão ser observados os termos e condições contidos em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **Artigo 29** - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadão.estadão.com.br/publicacoes/>